



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

DECRETO N.º 2805, DE 05 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REABERTURA E O RETORNO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES DIVERSAS, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS COMPLEMENTARES EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA DOENÇA INFECCIOSA COVID-19 – CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, No Boletim Epidemiológico nº 08, expedido pelo Ministério da Saúde, de 09 de abril de 2020, e nos Decretos Municipais nº 2777, 2780, 2783, 2784, 2786, 2787, 2788, 2792, 2793 e 2803; **CONSIDERANDO** a inexistência de casos de COVID-19 no Município de Candeias; **CONSIDERANDO** que a cidade de Campo Belo que é sede da Microrregião apresenta baixo índice de ocupação de leitos dentro de sua capacidade, conforme afirmado no Decreto Municipal nº 5.252 de 02 de maio de 2020; **CONSIDERANDO** o satisfatório enquadramento nas exigências do Boletim Epidemiológico nº 08 do Ministério da Saúde a balizar medidas de mitigação controlada da quarentena no Município; **CONSIDERANDO** as reiteradas manifestações das autoridades estaduais e federais no sentido de adequação das medidas de distanciamento em função da realidade municipal de progressão dos casos confirmados de COVID-19; **CONSIDERANDO** que medidas de flexibilização de isolamento devem ser embasadas em critérios técnicos; **CONSIDERANDO** todos os preparativos para o enfrentamento em caso de elevação drástica nos casos de contaminação, com imediata reversão do quadro de abrandamento e reinstalação do isolamento social;

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica autorizada a partir de 06 de maio de 2020 a reabertura e o retorno ao funcionamento dos estabelecimentos e atividades a seguir, obedecidas as condições e orientações previstas neste Decreto, bem como naqueles em vigor, mediante assinatura de termo de responsabilidade dos responsáveis pelos estabelecimentos, o qual deverá ser retirado na Vigilância Sanitária Municipal (ao lado do TFD), a partir do dia 06 de maio de 2020:

I- Restaurantes, lanchonetes, bares, botecos e similares;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

II- Academias, studios de ginástica, pilates, personal e similares;

**Art. 2º.** Restaurantes, lanchonetes, bares, botecos e similares deverão respeitar um espaço mínimo de 2,00m (dois metros) entre suas mesas ou assentos, além de observar as normas sanitárias e de prevenção no atendimento e ambiente de trabalho, bem como das outras medidas previstas nos Decretos anteriores.

**Art. 3º.** Academias, studios de ginástica, pilates, personal e similares poderão funcionar, condicionados ao cumprimento das seguintes medidas, além daquelas previstas nos Decretos anteriores:

I- Autorização de entrada e permanência de 01 (um) aluno a cada 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) a serem atendidos mediante agendamento prévio de horário;

II- Higienização e desinfecção dos aparelhos após cada utilização;

III- Proibido o uso de bebedouros, devendo cada aluno levar sua própria garrafa já abastecida;

IV- Utilização pelos alunos de kit pessoal individual de treino e higiene;

V- Espaço mínimo de 2,00m (dois metros) entre os alunos, instrutores, funcionários, aparelhos e estações de treino e trabalho;

VI- Utilização de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca;

VII- Manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a livre circulação de ar;

VIII- Fornecer álcool em gel 70% (setenta por cento) ou espaço para lavagem das mãos com água e sabão, exigindo sua utilização por todos, principalmente, antes da entrada no local;

IX- Estabelecer intervalos para realização da limpeza e desinfecção geral do local, de vestiários, banheiros e equipamentos.

**Art. 4º.** Fica autorizado a realização de cultos, missas, reuniões ou demais atividades religiosas, a partir de 06 de maio de 2020, observadas as seguintes determinações:

I- Lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;

II- Reserva de assentos para pessoas integrantes dos grupos de risco;

III- Manter a higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou produto compatível nos bancos e/ou assentos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

IV- Demarcações e orientações para manter distâncias de, ao menos, 2,00m (dois metros) entre as fileiras de bancos ou assentos e pessoas;

V- Utilização de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca por todos aqueles que estiverem ministrando, colaborando ou frequentando de cultos, missas, reuniões ou demais atividades religiosas;

VI- Manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a livre circulação de ar;

VII- Fornecer álcool em gel 70% (setenta por cento) ou espaço para lavagem das mãos com água e sabão, exigindo sua utilização por todos, principalmente, antes da entrada no local;

VIII- Evitar a realização de práticas e atos religiosos com imposição de mãos ou contato direto entre pessoas.

**§1º.** Para a prática das atividades religiosas de que trata este artigo não será permitida a utilização de vias ou praças públicas.

**§2º.** Caso necessário poderá ser aumentado a quantidade de cultos, missas, reuniões ou demais atividades religiosas ao longo do dia para atender a demanda da entidade religiosa.

**Art. 5º.** Nos estabelecimentos não elencados no artigo 1º deste decreto e que já foi autorizada sua reabertura, fica estabelecido o espaçamento de 01 (um) cliente a cada 12 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados, sendo de total responsabilidade do empregador o controle da quantidade de clientes de acordo com a metragem do estabelecimento, bem como o fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento) ou espaço para lavagem das mãos com água e sabão, exigindo sua utilização por todos, principalmente, antes da entrada no local.

**Párrafo Único** – Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras para empregadores, gestores, colaboradores, clientes e demais pessoas que adentrarem nos estabelecimentos comerciais deste Município.

**Art. 6º.** Todos estabelecimentos e previstos neste Decreto deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras, sobre as formas de prevenção e combate ao Coronavírus (SARS- Cov-2) e à COVID-19, e que informe o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do local.

**Art. 7º.** A inobservância das disposições aqui estabelecidas, sujeitarão os infratores às penalidades fixadas no Decreto nº 2792, de 06 de abril de 2020, sem prejuízo de outras aplicáveis ao caso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**

Estado de Minas Gerais

**Art. 8º.** Em caso de avanço e agravamento da ocorrência da transmissão comunitária do Coronavírus (SARS-Cov-2) e da COVID-19 no Município as medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas e revertidas a qualquer tempo.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, sem prejuízo das demais normas de regulação anteriormente publicadas com ele compatíveis.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 05 de maio de 2020.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal